

Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-PR

Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2020

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.992.911/0001-54, com endereço sito na Rua 8, s/n, Qd. 11, Lt. 01, chácara 02, Sítio de Recreio Presidente, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000, vem tempestivamente perante V. Senhoria, por intermédio de seu representante legal na forma do Contrato Social, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do I. Pregoeiro que declarou inabilitação da recorrente, conforme passa a expor.

I – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços - tem como objeto a contratação de empresa especializada para objetivando a futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas do município de Dois Vizinhos-PR.

A abertura da sessão ocorreu no dia 09.03.2020.

Conforme consta na ata do pregão, a recorrente teve sua proposta recusada sob a alegação de que “não indicou preposto no item 7 da Declaração Unificada”.

A Recorrente se insurge contra a decisão que a declarou inabilitada, conforme as razões e fundamentos a seguir apresentados.

II – DO DIREITO

A empresa Recorrente foi inabilitada por supostamente não indicar preposto no item 7 da Declaração Unificada, a qual conta no Anexo IV do Edital da Licitação.

A declaração citada foi devidamente preenchida e entregue pela ora Recorrente. Contudo, a empresa se resguardou no direito de manter o seu representante legal como responsável e não indicou nenhum terceiro como solicitado, pois essa determinação tal como exigido, é inviável nesse momento em que ainda não houve a contratação da empresa. Tal relação deveria ser obrigatória apenas na execução do objeto do contrato e após a contratação do funcionário para exercer a sua função.

A própria Lei de Licitações prevê a indicação de preposto dentro do Capítulo III – Dos Contratos, Seção IV – da Execução dos Contratos, como denotamos no artigo 68:

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Grifo Nosso)

Claramente é notória a ilegalidade praticada pelo d. Pregoeiro quando inabilita a empresa pelos motivos alhures alegados. Não é razoável que as empresas participantes de certames licitatórios tenham que suportar gastos com contratações de pessoal ou aquisição de máquinas como requisito à mera participação em certames licitatórios.

A declaração unificada devidamente preenchida pelo representante legal já deveria ser suficiente para a habilitação da empresa licitante, não podendo se exigir, nesse momento, uma relação nominal de quem irá trabalhar como preposto da empresa. Tal informação só poderá ser fornecida após a assinatura do contrato e da contratação dos funcionários. A mera indicação de uma pessoa ainda não contratada não possui qualquer espeque nem fundamento legal já que não é nem um pouco ético obrigar a empresa criar expectativa em um trabalhador de que quando sair um futuro contrato do qual a empresa possui mera expectativa de celebração, de que tal trabalhador virá a ser contratado.

Essa exigência não pode se tornar restritiva a ponto de frustrar o caráter competitivo da licitação, sob pena de ser considerada nula, conforme determina o artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, induzir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A indicação de preposto deveria ser exigência no momento da assinatura do contrato com a empresa vencedora do procedimento. É desproporcional e desmedida essa determinação, haja vista que restringe todos os participantes que não possuam sede na própria cidade ou em cidades vizinhas.

Não há qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Recorrente, para fins de habilitação. Irregularidade está apenas na exigência editalícia que fundamentou a decisão de inabilitar a empresa e necessita diante da nítida ilegalidade ser reconsiderada;

Inclusive a própria Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 30, § 6º estabelece que:

Art. 30 (...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

A presente matéria já foi objeto de determinação do Plenário do TCU que entendeu que "as exigências constantes no item 5.1.1.3, v são desarrazoadas e ilegais", uma vez que a Lei de Licitações veda "exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório". E acrescenta ainda que "a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas". (Grifo nosso)

Assim, na conclusão do Acórdão, os Ministros da Corte de Contas entenderam que houve grave infração à Lei de Licitações e, por isso, aplicação multas aos agentes públicos, conforme previsto nos termos artigo 58, II do Lei Federal nº 8.443/92.

O caso denunciado tratou de pregões presenciais, cujo objeto consistia na locação de caminhões basculantes, na qual foi questionada a exigência de apresentação, ainda na fase de habilitação, de "cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV/2014, do veículo a ser utilizado na prestação do serviço, o qual não poderá ser inferior ao ano de fabricação exigido no edital".

De acordo com o denunciante, tais cláusulas do edital contrariariam o disposto no artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8666/93. Em defesa, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação argumentou que "não teria sido exigida, apenas, a comprovação da propriedade do veículo, pois poderia ser apresentado contrato de cessão ou de locação do caminhão, caso esse não estivesse em nome do licitante". Outra maneira encontrada pelo Presidente da CPL para justificar tal exigência foi alegar que elas se deviam "ao fato de que, caso não fosse solicitado o documento, pessoas alheias ao ramo de atividades em comento iriam participar, e a licitação "visava contratar pessoas que trabalham com transporte, pois exige motorista, manutenção e combustível por conta do licitante" e que "a Administração não poderia correr o risco de uma pessoa que só possuísse um veículo ganhasse mais de um item e não pudesse prestar o serviço, o que traria sério prejuízo ao ente público".

Entretanto, o conselheiro Relator entendeu que "não faz sentido demandar que a licitante formalize contrato de compromisso de cessão ou locação apenas para participar da licitação, o que resulta no mesmo que exigir a propriedade". E que "tal exigência pode ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e, assim, comprometer a competitividade do certame".

Ao final da decisão, ponderou-se que, apesar das exigências abusivas e não amparadas pela legislação, o preço alcançado no certame se manteve dentro dos parâmetros dos valores obtidos nas cotações de preços realizadas previamente. Considerou ainda que, pela participação de número considerável de licitantes habilitados, a competitividade do certame não foi comprometida, razão pela qual entendeu-se "não ser o caso de se aplicar sanção aos responsáveis, mas de se recomendar à Administração que não permita constar tal exigência nos editais dos próximos certames".

Analogamente utilizamo-nos o caso em tela para demonstrar o quanto é prejudicial para Administração e aos participantes, exigências que ocasionem gastos para os particulares. Os Órgãos Públicos só conseguirão, de fato, contratar com a proposta mais vantajosa se um considerável número de particulares aceitarem participar do certame, entretanto, quando aquele onera a participação desses, muitos desistirão por razões óbvias.

O Plenário do TCU apreciou Representação noticiando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 6/2016, promovido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Efetuada a oitiva da Ancine, consignou o relator, ao examinar o mérito da questão, que a exigência da referida certificação é indevida, pois, "além de não estar prevista no rol de documentos previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, onera os licitantes com a imposição de custos desnecessários e anteriores à contratação e é irrelevante para o específico objeto do contrato". Em razão dessa e de outra irregularidade, o Tribunal, acompanhando o relator, considerou a Representação procedente, determinou à Ancine que adotasse providências para a realização de novo certame, e deu ciência à entidade a respeito da mencionada falha. Acórdão 1246/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer. (Grifo Nosso)

Sendo assim, restou demonstrada que a exigência de indicação de preposto deveria se dar apenas no ato da assinatura do contrato com a licitante vencedora do certame. Resguardar-se no direito de ter seu representante legal como aquele irá responder por todos os atos perante a Administração não pode resultar em prejuízo para a licitante.

Preposto, segundo o dicionário é aquele que é "posto antes, anunciado com antecedência" e dentro do direito é o "indivíduo nomeado pelo proprietário ou gerente de uma sociedade comercial ou empresa industrial para administrá-la, dirigi-la.". Portanto trata-se de uma faculdade do representante legal a indicação de preposto, em sua ausência, infere-se que o próprio sócio administrador será o indivíduo que representa a empresa.

Não é plausível que o rigorismo exacerbado venha a cercear a participação das empresas no certame. O Tribunal

de Contas da União, no julgamento do Acórdão nº 2302/2012 – Plenário já previu e pacificou essa prática, senão vejamos:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Grifo Nosso)

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Grifos Nossos)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. Acórdão 119/2016 – Plenário.

Ante todos os argumentos apresentados, a Recorrente não vislumbrou outra alternativa que a apresentação do presente recurso para garantir seus direitos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pugna pelo provimento do Recurso Administrativo, a fim de que seja reconsiderada a decisão do d. Pregoeiro que inabilitou a empresa pela ausência de apresentação de preposto, exigência essa que contraria expressa determinação vedatória do Egrégio Tribunal de Contas da União e que somente pode ser feita como requisito para contratação e jamais para habilitação, além disso no presente caso, caso a empresa venha a ser contratada para a execução dos serviços seu preposto será seu próprio sócio cujos dados já constaram indicados na proposta de preços e declaração unificada do anexo IV, devendo ser declarada habilitada.

Nesses termos,
Pede provimento.

Anápolis-GO, 13 de março de 2020.

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA ME
GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 4.385.706 DGPC/GO
CPF: 014.342.961-21

Fechar





Município de Dois Vizinhos



- 1 -

ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 16/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=16>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “162020”

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=16>

Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 16/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:01 horas do dia 09 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 16, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00016/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços



Município de Dois Vizinhos



- 2 -

objetivando a futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas do município de Dois Vizinhos - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após análise da documentação e classificação das empresas, a proponente FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME, CNPJ 08.992.911/0001-54, foi inabilitada por não apresentar preposto na Declaração Unificada, apresentou intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro. A proponente apresentou seu recurso no prazo legal estipulado, as outras proponentes não apresentaram as contrarrazões e somente a empresa R.P FERRAGENS LTDA, CNPJ 29.309.583/0001-19, apresentou a desistência de apresentar as contrarrazões. O Pregoeiro em análise ao recurso e juntamente com a comissão manteve a decisão de inabilitar a proponente supracitada. O recurso foi encaminhado para análise Jurídica, a qual opinou pelo improvimento total do recurso. Em seguida a autoridade competente com base no parecer jurídico decidiu pelo total improvimento do referido recurso apresentado. Sendo respeitado todos os prazos legais encaminha-se o processo para parecer jurídico final.

Segue a lista das empresa habilitadas e vencedoras do certame;

CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	CONFECÇÃO DE PLACAS Os simbolos e letras serão definidos pelo CMUTRAN	M2	100,00	260,00	26.000,00
1	3	CONFECÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE: 0,50M X 0,50M cada lado, nas cores e dimensões: fundo amarelo, orla externa amarela de 0,010M, orla interna preta de 0,020M Suporte de 3,00M	UN	100,00	172,00	17.200,00
1	4	CONFECÇÃO DE PLACAS DE LOMBADA E FAIXA ELEVADA Descrição básica: A-18 (LOMBADAS); A-33a e A-33b (FAIXAS ELEVADAS);	UN	200,00	379,00	75.800,00



Município de Dois Vizinhos



- 3 -

		Tamanho: 0,60M X 0,60M cada lado; Nas cores e dimensões: fundo amarelo, orla externa amarela de 0,010M, orla interna preta de 0,020M. Suporte de 3,00M.				
1	5	CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE: 0,60M X 1,00M nas cores: fundo branco, orla externa branca, orla interna vermelha, letras pretas e brancas; Suporte de 3,50M (SEM EMENDAS) Os símbolos e letras serão definidos pelo CMUTRAN.	UN	100,00	270,00	27.000,00
1	7	CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO R-1 (PARE) octogonal, com 0,25M cada lado, nas cores e dimensões: fundo vermelho refletivo, orla interna branco refletivo – 0,020M, orla externa vermelho refletivo – 0,010M, letras Arial branco refletivo. Suporte de 3,00M.	UN	280,00	274,00	76.720,00
1	8	CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTO COM Ø 0,60M, NAS CORES E DIMENSÕES: Fundo branco, orla vermelha – 0,060M e tarja vermelha – 0,60M. Suporte de 3,00M (SEM EMENDAS)	UN	240,00	182,00	43.680,00



Município de Dois Vizinhos

- 4 -



TOTAL						266.400,00
SINAL CITY SINALIZACAO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONFEÇÃO DE PLACA PARA: Rotatória de 0,60M – Código R33 – 04placas no mesmo suporte (MODELO NO CMUTRAN), nas cores: fundo branco, orla vermelha, setas pretas. Suporte de 3,00M	UN	30,00	420,00	12.600,00
1	6	CONFEÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO IDOSO/MOTOS/DEF FÍSICO/ TRANSP ESCOLAR. DE: 0,60M X 0,90M nas cores fundo branco, orla externa branca, orla interna vermelha, letras pretas; Suporte de 3,5M (SEM EMENDAS) Os símbolos e letras serão definidos pelo CMUTRAN.	UN	100,00	240,00	24.000,00
TOTAL						36.600,00

Dois Vizinhos, 30 de março de 2020

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico Final acerca de Pregão Eletrônico nº16.2020, para registro de preços, tendo como critério de classificação o menor preço por item, objetivando aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas do município de Dois Vizinhos - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O valor máximo estimado para a licitação foi de R\$ 425.230,70 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos), composto por 08 itens cujo valor unitário ultrapassa R\$ 80.000,00 cada um.

Todos os itens foram adjudicados.

O resultado do certame, está contido na ata datada de 09 de março de 2020, disponível em (<https://http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=livro/pre/proc/ata0.asp>, sendo necessário digitar o código UASC "987541" e posterior o número do edital seguido do exercício "162020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2019&modalidade=7&chave=16>. Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata de sessão de abertura, mapa de licitação, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões.

I - Da Análise Jurídica

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraíndo-se análises que envolvam considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações excepcionais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sustenta-se que o presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II - Do Direito

O artigo 109, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, o Decreto nº 15715/19 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão (Presencial e Eletrônico), destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

1 - a autoridade competente por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Órgão licitante, justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Atm de Registro de

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3538 8800 - CEP 85.650-000 - Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Preços, nota de Empenho de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com inclusão das prazos para fornecimento.

II - a definição do objeto deverá ser clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, impeçam a competição.

III - das regras do procedimento licitatório, as definições referidas no inciso I deste artigo e as suas particularidades, bem como o mecanismo que será utilizado para a pesquisa no mercado, os preços praticados pela Administração e as normas regulamentadoras de preços, deverão ser estabelecidas pelo órgão ou entidade promotora da licitação, em bens ou serviços a serem adquiridos.

IV - a autoridade competente designará dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectivos equipes de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a homologação e a assinatura do objeto no certame, ao licitante vencedor; e

V - a autoridade competente designará dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, os gerentes e fiscal do contrato, a quem caberá o registro de preços.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser formada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, com preferência para os servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade, no evento. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de edital e observará as seguintes regras:

I - o edital e o termo de referência serão publicados por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente licitante ou em publicação em jornal de circulação local, e, adicionalmente, em meios eletrônicos e disponíveis a todos da licitação, em jornal de grande circulação;

II - o edital constará:
a) modo, data e número da licitação;
b) data e hora de abertura da licitação;
c) resumo do objeto da licitação;
d) endereço eletrônico para obter a íntegra do edital; e
f) dia, hora e local de realização do pregão;

III - Deverão constar em todos os elementos do edital a forma do inciso I do art. 3º e as normas que disciplinarem o procedimento licitatório, quando for o caso;

IV - O prazo para a apresentação das propostas será de 3 (três) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso em seu respectivo diário oficial;

V - Em Pregão Presencial:
a) a licitação será realizada em sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, em seu representante,



identificar-se e, de ser o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - Pregão Eletrônico:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado encaminhar sua proposta junto a plataforma eletrônica utilizada pelo município;

VII - Pregão Presencial:

a) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

VIII - Pregão Eletrônico:

a) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

b) Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao máximo estabelecido no edital ou com preço manifestadamente inexequível.

IX - Para julgamento e classificação das propostas, será adotada o critério de menor preço, observadas os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou comprovação junto ao SICAF, do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, dependendo do tipo do pregão;

XII - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, e as Fazendas Estaduais e Municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando for o caso, e a comprovação de que atendem às exigências do edital quanto à habilitação técnica e qualificações técnica e econômico-financeira.

XIII - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que estejam em plena validade, assegurada aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

XIV - Verificada a atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XV - Se a oferta não for a melhor ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá aceitar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XVI - Nas situações previstas nos Incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XVII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar razões e sustentáculos em igual número de dias, que começará a correr do término do julgamento do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XX - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XXI - Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - Garantia de proposta;

II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.



Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação falsa exigida para o certame, enganar a fiscalização, descumprir ou atrasar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, julgar ou fraudar os resultados do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos decorrentes da realização da licitação, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão devidamente registrados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1994, de 25 de maio de 2015.

III - Conclusão

Consultando-se os autos do certame licitatório tem-se que foram respeitados o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2015, e Decreto Municipal nº 6135/2006, Lei Municipal nº 1994/2015, e Decretos 12070/2015 e 15715/19, opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Estipula-se também que não houve participação desta licitante no certame, sendo direcionada a esclarecimentos técnicos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-PR, 04 de abril de 2020.

Advogado Municipal (SAB/PR) nº 31382



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton

Parecer nº: 056/2020

Processo Licitatório nº: 016/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas municipais de Dois Vizinhos – exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 12070/2015 e 15715/2019, e demais legislações aplicáveis.

No processo licitatório constam 136 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 17 de fevereiro de 2020 (fls. 106 a 116), anexo ao processo.

Foi protocolado com o nº 042/2020 e o aviso de licitação foi publicado no dia 19 de fevereiro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 19 de fevereiro de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 002/2020, reuniu-se no dia 09/03/2020, às 08h00m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

A proponente **Filgueira & Filgueira Ltda. – ME** foi inabilitada por não apresentar a Declaração Unificada.

O Pregoeiro informou que após a análise e classificação das empresas a proponente **Filgueira & Filgueira Ltda. – ME** apresentou intenção de recurso quanto sua inabilitação.



Município de Dois Vizinhos



A empresa **R.P. Ferragens Ltda.** apresentou desistência de apresentar contrarrazões.

O Pregoeiro em análise ao recurso e juntamente com a Equipe Técnica manteve a inabilitação da empresa **Filgueira & Filgueira Ltda. – ME** e encaminhou para análise jurídica, a qual opinou pelo improvimento total do recurso.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto as proponentes vencedoras conforme segue:

Fornecedor	Itens	Valor Total
Construmaq Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. – EPP	2,3,4,5,7,8	266.400,00
Sinal City Sinalização Ltda. – EPP	1,6	36.600,00

Totalizando a licitação em **RS 303.000,00** (trezentos e três mil reais), conforme ata da realização pregão eletrônico nº 016/2020 de 30 de março de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no compasnet e site do Município (fls. 127 a 130).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela homologação do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 6135/2006, 12070/2015 e 13007/2016, no dia 03 de abril de 2020.

O resultado com os vencedores e os valores dos lotes deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e anexado ao processo.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.



Município de Dois Vizinhos



Houve um desconto de 28,75% (vinte e oito vírgula setenta e cinco por cento) do valor estimado para a licitação no edital.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de Dois Vizinhos



PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 016/2020 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas do município de Dois Vizinhos – Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.


CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:

- 1. CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.038.059/0001-83, R\$ 266.400,00 – item 02 R\$ 260,00 – item 03 R\$ 172,00 – item 04 R\$ 379,00 – item 05 R\$ 270,00 – item 07 R\$ 274,00 – item 08 R\$ 182,00
- 2. SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 14.137.396/001-28, R\$ 36.600,00 – item 01 R\$ 420,00 – item 06 R\$ 240,00

Dois Vizinhos, 2 de abril de 2020.


Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Valor das diárias	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
-------------------	------------------------------------

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328108

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (OUTDOOR) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de abril de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos-Horário de Brasília.

Valor: R\$ 77.349,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328097

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que HOMOLOGA, o objeto da licitação relativamente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, cujo objeto é: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MÜLLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EMALVENARIA, MEDINDO 83,40m², declarando-a DESERTA.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328102

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE, BUSCANDO ATENDER O PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL 1908/2014-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME, CNPJ nº 23.837.209/0001-00, com o valor total de R\$ 26.706,00 (vinte e seis mil, setecentos e seis reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.-Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328105

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALANÇAS (TIPO PLATAFORMA PARA 150 KG) – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 028/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório, declarando-o FRACASSADO.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328104

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO LAGO DOURADO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, em favor da licitante vencedora: ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 21.087.999/0001-28, com o valor de R\$ 149.557,10 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 07 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328101

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 016/2020	
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO	
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020	
OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para implantação e regularização das vias públicas do município de Dois Vizinhos – Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.	
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:	
1. CONSTRUÇÃO INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.038.059/0001-83, R\$ 266.400,00 – item 02 R\$ 260,00 – item 03 R\$ 172,00 – item 04 R\$ 379,00 – item 05 R\$ 270,00 – item 07 R\$ 274,00 – item 08 R\$ 182,00	
2. SIGNAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 14.137.386/001-28, R\$ 36.600,00 – item 01 R\$ 420,00 – item 06 R\$ 240,00	
Dois Vizinhos, 2 de abril de 2020.	
Sílvia Alves da Rosa	
Pregoeiro	

Cod:328109

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 017/2020	
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO	
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020	
OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de kit natalidade, buscando atender o programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Dois Vizinhos - PR, conforme Lei Municipal 1908/2014 - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.	
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:	
1. AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME, CNPJ nº 23.837.209/0001-00 – Lote 00: R\$ 26.706,00 – item 01 R\$ 10,00 – item 02 R\$ 19,00 – item 03 R\$ 8,08 – item 04 R\$ 7,49 – item 05 R\$ 24,50 – item 06 R\$ 4,70 – item 07 R\$ 1,69 – item 08 R\$ 6,00 – item 09 R\$ 2,40 – item 10 R\$ 11,50 – item 11 R\$ 8,00	
Dois Vizinhos, 6 de abril de 2020.	
Claudinei Schreiber	
Pregoeiro	

Cod:328112

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2020	
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO	
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020	
OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais para uso do setor de engenharia da administração.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.	
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:	
1. RPT TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 26.305.063/0001-10, R\$ 816,00 – item 04 R\$ 408,00	
Dois Vizinhos, 02 de abril de 2020.	
Sílvia Alves da Rosa	
Pregoeiro	

Cod:328113

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 051/2020

Ata de Registro de Preços	041/2020, Pregão Eletrônico nº 013/2020.
Empresa	Cirúrgica São José LTDA, CNPJ nº 55.309.074/0001-04.
Ata de Registro de Preços	055/2020, Pregão Eletrônico nº 016/2020.
Empresa	Construção Industrial de Máquinas e Equipamentos LTDA-EMP, CNPJ nº 14.038.059/0001-83.
Contrato	000/2020, Inexigibilidade nº 017/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Men In America Indústria F. Comércio De Veículos LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10.
Objeto	O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar para estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente da transcrição.
Valor	R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).
Prazo	12 (doze) meses
Data de Assinatura	06 de abril de 2020.

Dois Vizinhos, 07 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod:328114





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO, PARA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 016/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: **CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, CNPJ nº 14.038.059/0001-83, com o valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP**, CNPJ nº 14.137.396/0001-28, com o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO, PARA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 016/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 14.038.059/0001-83, com o valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.137.396/0001-28, com o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327941

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 018/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: R2T TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 26.305.083/0001-10, Item 04 no valor total de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os itens 1, 2, 3 e 5 ficaram fracassados.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.-Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327942

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (TANQUE PIPA DE 7.000 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 022/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL EIRELI, CNPJ nº 09.509.512/0001-52, com o valor total de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.-Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327943

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GEOPROCESSAMENTO.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 027/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 07.110.365/0001-18, com o valor total de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327944

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO DA LUZ EM DOIS VIZINHOS-PR, em favor da licitante vencedora: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP, CNPJ nº 15.267.737/0001-42, com o valor de R\$ 121.340,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327945

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 050/2020

Ata de Registro de Preços	049/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Empresa	Passaro & Passaro Ltda - EPP, CNPJ nº 12.150.550/0001-05

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod327946

EDITAL 10/2020

O Município de Dois Vizinhos/PR, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Raul Camilo Isotton, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA: Após a análise do(s) recurso(s) interposto(s), ratifica-se o Resultado da Prova Objetiva, anteriormente divulgado.
2. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA: Após a análise do(s) recurso(s) interposto(s), ratifica-se o Resultado da Prova Prática, anteriormente divulgado.
3. Excepcionalmente, em virtude da pandemia de COVID-19 e das medidas preventivas recomendadas, a consulta ao(s) parecer(es) exarado(s) pela Banca da Objetiva Concursos deverá ser realizada pelo candidato diretamente na sua área do candidato, no site www.objetivas.com.br.
4. É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições.

Dois Vizinhos/PR, 07 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton,-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Cod327945



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
EXTRATO DE EDITAL Nº 10/2020
REALIZAÇÃO: DIETETICA CONCURSOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSITO...

Eu, Raul Camilo Isotson, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proferente constante da ata do Pregão Eletrônico Nº 016/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ADJUDICO a objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.038.059/0001-83, com o valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.137.396/0001-26, com o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e HOMOLOGO o certame por atender todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Qs Itens 1, 2, 3 e 5 foram fracionados.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, Raul Camilo Isotson, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proferente constante da ata do Pregão Eletrônico Nº 018/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: R2T TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 26.305.023/0001-10, Item 04 no valor total de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Qs Itens 1, 2, 3 e 5 foram fracionados.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (TANQUE PIPA DE 7.000 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAGOS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Eu, Raul Camilo Isotson, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proferente constante da ata do Pregão Eletrônico Nº 022/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: GEORCENNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETROANICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.110.365/0001-16, com o valor total de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Qs Itens 1, 2, 3 e 5 foram fracionados.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GEOPROCESSAMENTO.

Eu, Raul Camilo Isotson, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proferente constante da ata do Pregão Eletrônico Nº 027/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: GEORCENNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETROANICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.110.365/0001-16, com o valor total de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Qs Itens 1, 2, 3 e 5 foram fracionados.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotson, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de ciência, que ADJUDICA, e objeto do licitatório relativamente a MODALIDADE DE PREÇOS Nº 010/2020, cujo objeto é a compra das (05) propostas (05) manifestações de interesse, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AREA DE LAZER NO BARRIO DA LUZ EM DOIS VIZINHOS - PR, em favor da licitante vencedora: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.267.737/0001-42, com o valor de R\$ 121.340,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais) e HOMOLOGO o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotson, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de ciência, que ADJUDICA, e objeto do licitatório relativamente a MODALIDADE DE PREÇOS Nº 010/2020, cujo objeto é a compra das (05) propostas (05) manifestações de interesse, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AREA DE LAZER NO BARRIO DA LUZ EM DOIS VIZINHOS - PR, em favor da licitante vencedora: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.267.737/0001-42, com o valor de R\$ 121.340,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais) e HOMOLOGO o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos Nº 05/2020.
Ata de Registro de Preços Nº 049/2020 - Passato & Passato Ltda - EPP, CNPJ Nº 72.150.000/01-06.

083. Estes documentos estão disponíveis na internet no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.gov.br/otv.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02/2020
CONTRATO Nº 001/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 03/2020
CONTRATO Nº 002/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/04/2020, às 08h30min, a abertura de propostas para o procedimento licitatório Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES MENSALMENTE ÀS FAMILÍAS CARENTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA MENSALMENTE, CONFORME LEI 783/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OSTE-PR. Data para entrega das propostas: 15/04/2020, às 10h30min.

Nº-PR INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 01/954.951/02-77. PARA FOMENTO DE PECAS E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CORTAR O CÍRCULO SPINITER PLACAS BASE 8420. PENTE ENGASTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OSTE-PR, FORNECEDOR: INGA - DOS LUTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.934.511/02-77, com sede na TRÉVIA DA RODOVIAS, 156 TRÉVIA - CEP: 85575000 - BARRIO TRÉVIA CIDADEADA; Vitomir/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, VALOR ESTIMADO - R\$ 8.137,31 (oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos). Nº: DN/INFORMAÇÃO, 06/04/2020, por: Manoel Prabon, Secretário de Saúde, RUA CARMILLO ISOTSON, 06/04/2020, pelo Sr. Sérgio Pádua, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor, Valor Total. Includes items for 'Linha de corte para corte de madeira', 'Linha de corte para corte de metal', etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor, Valor Total. Includes items for 'Linha de corte para corte de madeira', 'Linha de corte para corte de metal', etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor, Valor Total. Includes items for 'Linha de corte para corte de madeira', 'Linha de corte para corte de metal', etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor, Valor Total. Includes items for 'Linha de corte para corte de madeira', 'Linha de corte para corte de metal', etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor, Valor Total. Includes items for 'Linha de corte para corte de madeira', 'Linha de corte para corte de metal', etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AVANÇO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-LIC
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE FARMACÉUTICO, ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CUM O OBJETIVO SERÁ PARA ASSISTÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE A "PANDEMIA" DO COVID-19, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 742/2018
OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2019
OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 752/2018
OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.

Prefeitura Municipal de Realeza
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

Prefeitura Municipal de Vitorino
DECRETO 4413, de 06 de abril de 2020
Sumário: Decreto ponto facultativo.

DECRETO 4414, de 06 de abril de 2020
Sumário: Designa servidores para exercer funções de controle e esclarecimento da população na forma em que especifica.

DECRETO 4415, de 06 de abril de 2020
Sumário: Designa servidores para exercer funções de controle e esclarecimento da população na forma em que especifica.